



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA:

Contratação de instituição financeira e/ou empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de créditos municipais por meio de cartão de crédito ou débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Contratação de Instituição financeira e/ou empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de créditos municipais por meio de cartão de crédito ou débito. **Decreto 22.973/2023.**

Modalidade de Licitação - Base Legal: art. 74, IV da Lei 14.133/2021 - Inexigibilidade de licitação.

Estimativa de custos global - Sem ônus previsto.

Prazo estipulado para o contrato - Base Legal: Art. 106, caput da Lei 14.133/2021. 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

Unidade Administrativa responsável pela Coordenação geral do projeto: Secretaria Municipal de Fazenda por meio da Coordenação de Arrecadação e Dívida Ativa (**SEMFA/GAC/CADA**).

Equipe de Elaboração do Projeto:

Nome	Setor	Cargo	Telefone	E-mail
Everton Nascimento de Aragão	SEMFA /GAC/ CADA	Chefe de Equipe de Arrecadação	3382.6406	arrecadacao@vitoria.es.gov.br
Michael Marocco	SEMFA /GAC	Gerente de Arrecadação e Cobrança	3382.6406	mmarocco@vitoria.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição do presente serviço, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a obrigação do Município de disponibilizar à sociedade em geral e, em especial, aos seus munícipes, meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias e não tributárias. Uma das formas de o Município atingir esse objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras operadoras de meios eletrônicos de pagamento para o recebimento de créditos municipais por meio de cartão de crédito e/ou débito, sendo que qualquer pagamento realizado por uma dessas modalidades ocorrerá sem ônus para o Município.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A contratação objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:

3.1.1 – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de licitações e Contratos Administrativos.

3.1.2 – Lei 4.452/1997.

3.1.3 – Lei 5.248/2000.

3.1.4 – Decreto nº 22.973/2023.

4 – ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 – Contratação de Instituição financeira e/ou empresa operadora de meios eletrônicos de pagamento, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

credenciamento, sem qualquer exclusividade e ônus para o Município de Vitória, com o objetivo de viabilizar o recebimento dos créditos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, por meio de operações com cartão de crédito/débito.

5 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 – O serviço será prestado sem ônus para a Secretaria de Fazenda e para o Município de Vitória-ES.

5.1.2 – O Município não efetuará qualquer pagamento à Contratada, pois esta será remunerada por meio de taxa e/ou encargos aplicados nas transações de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito e/ou débito.

5.1.3 – A Contratada receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referentes a taxas e/ou encargos aplicados nas operações com cartões de crédito e débito no momento da efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do Município.

6 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Não haverá despesa, uma vez que se trata de serviços realizados sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2 - Os prazos de execução dos serviços objeto deste contrato serão contados a partir da data de assinatura do contrato.

8 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 - Poderão ser contratadas as instituições financeiras e/ou empresas operadoras de meios eletrônicos de pagamento que preencham todos os requisitos exigidos no Decreto Municipal nº 22.973/2023 e alterações posteriores, e que atendam a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, conforme a hipótese prevista no inciso III do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

9 - REPASSE FINANCEIRO

9.1 - Não se aplica ao caso concreto

10 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A Credenciada deve apresentar ao interessado os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

10.1.1 - A Credenciada poderá praticar a cobrança de taxas dos contribuintes para financiamento/parcelamento dos débitos, que deverão ser publicadas na página inicial das respectivas plataformas de operação de pagamentos ou em local visível no caso de implementação de Totem/ATM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

10.1.2 - O Município não terá qualquer interferência na relação do contribuinte com a Credenciada nas transações financeiras efetuadas entre eles.

10.2 - O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora municipal.

10.2.1 - A Credenciada, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão, procederá à quitação do valor total do(s) débito(s) indicado(s), sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o Município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas municipais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

10.2.2 - A Credenciada fornecerá ao contribuinte a comprovação da quitação do débito emitida pelo estabelecimento arrecadador, mediante autenticação mecânica ou comprovante de pagamento no qual deverão constar os dados dos débitos quitados.

10.2.3 - A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a Operadora do respectivo cartão não comprova a extinção do débito do contribuinte com o Município.

10.3 - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

crédito, ou débito, ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

10.4 - A transação realizada por meio de cartão de crédito / débito será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Município de Vitória.

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - Compete a Contratada:

11.1.1 - Fornecer ao Município, obrigatoriamente, canais de acesso remoto, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito e/ou débito;

11.1.2 - Por solicitação do Município, a Credenciada deverá fornecer equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POU, PINPAD, Totem/ATM, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

11.1.3 - Os equipamentos, se solicitados, após instalados, poderão ser operados por servidores do Município (Secretaria de Fazenda - SEMFA) e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

funcionários da empresa/instituição Credenciada, devidamente treinados pelo Credenciado. O fornecimento de equipamentos, pessoal e treinamento, se houver, serão sem quaisquer ônus e/ou custos para o Município;

11.1.4 - Os equipamentos citados no subitem 11.1.2, quando instalados, deverão ser recolhidos pela Credenciada ao final prazo de vigência do contrato;

11.1.5 - Os canais descritos nos subitens anteriores deverão estar integrados aos sistemas da Subsecretaria de Receita (SEMFA/ SUB-REC) para permitir o acesso ao valor presente do débito, o controle da transação, a conciliação com os recebimentos dos bancos e a emissão em tempo real de relatórios diversos. A integração será de forma online, sem intervenção manual e por meio de webservice.

11.2 - Responsabilizar-se pela segurança da operação, tanto por via remota quanto por Totem/ATM, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza;

11.3 - Integrar os sistemas previstos no subitem 11.1.2.4 de forma que a comunicação entre as aplicações da Credenciada e da Secretaria de Fazenda seja de forma online, sem intervenção manual, e por meio de webservice.

11.4 - Atender às seguintes condições:

a - estar autorizada como adquirente, subadquirente, operadora de meios eletrônicos, ou empresa facilitadora por Instituição Credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado;

b - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a Credenciada possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial Credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros;

c - quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer Instituição da rede bancária arrecadadora do Município, todos os débitos incluídos no total do pagamento;

d - disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela Instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS);

e - fornecer, a qualquer tempo, todas as informações solicitadas pelo Município;

f - executar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços/diagnóstico de manutenção e suporte técnico para solução de problemas para todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus e/ou custos para o Município;

g - apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação dos valores recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

h - garantir o pleno acesso a dados e informações referentes à execução dos serviços, objeto deste Termo, emitindo relatórios e consultas quando requisitados por qualquer um dos seus setores ou fiscais, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação, a fim de proporcionar ao Município condições para adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.5 - Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a quitação do débito;

11.6 - Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, guia de recolhimento ou comprovante de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

11.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista, durante a vigência do Contrato, sob pena de rescisão do instrumento, respeitando a legislação vigente, em especial a apresentação das certidões previstas no Art. 10 do Decreto 22.973/2023.

11.8 - Compete à Contratante:

11.8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e Manual de Gestão de Contratos da PMV.

11.8.1.1 - A Gestão e fiscalização da prestação de serviço serão acompanhadas pelos Servidores da Gerência de Arrecadação e Cobrança Michael Marocco (Gestor), Everton Nascimento de Aragão (Fiscal titular) e Nina Silva Valentim (Fiscal substituto) - telefone (27) 3382-6406 ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta.

11.9 - Prover as informações necessárias para que a Credenciada possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

11.10 - Encaminhar à Contratada, notificação por meio eletrônico, acompanhada de guia para pagamento, no caso de descumprimento do contrato e do Decreto 22.973/2023.

11.11 - Informar, por meio de ofício circular, os casos de alteração de normas, ficando sob a responsabilidade da Contratada sua correta aplicação.

11.12 - Manter controle permanente dos serviços efetuados pela Credenciada.

11.13 - Disponibilizar espaço físico no caso de interesse do Município, na instalação de Totem/ATM para cobrança dos créditos, nos termos do § 2º do Decreto 22.973/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

12 – VEDAÇÕES

12.1 – É vedado à Instituição:

12.1.1 – Divulgar ou utilizar para outros fins as informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas integrados entre a Credenciada e a Secretaria de Fazenda, fora do escopo do arranjo de pagamento.

12.1.2 – Estornar o pagamento de que trata o subitem 10.2.1.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) – Advertência por escrito;

b) – Multa no valor de R\$ 66,59 (sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) por descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 3º do Decreto 22.973/2023, nos termos do Art. 12 do mesmo Decreto.

c) – A Credenciada assumirá a responsabilidade por valor não repassado, inclusive seus acréscimos, sofrendo ainda a penalidade de multa e juros conforme disposto no inciso I, Art. 2º, e Art. 3º da Lei nº 4.452, de 1997, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) - impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

f) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa da alínea "b" e "c".



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

13.2 - As sanções administrativas previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.3 - Os montantes relativos às multas aplicadas pela Administração, previstas na alínea "b" e "c" serão pagos mediante Documento de Arrecadação Municipal, conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 12 do Decreto 22.973/2023.

13.3.1 - O não pagamento da guia de que trata o subitem 13.3, dentro do prazo de vencimento, implicará inscrição em dívida ativa.

13.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal.

14 - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto na forma estabelecida no artigo 137, e se ocorrer em uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - O contrato, também, será extinto, de pleno direito, sem indenização de qualquer natureza, em qualquer dos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

- a) liquidação da Instituição Credenciada;
 - b) incapacidade ou desaparecimento da Instituição;
 - c) inidoneidade da Instituição para contratar com a Administração Pública;
 - d) de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa do Município, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - e) quando a Contratada deixar de cumprir as normas do Decreto 22.973/2023.
 - f) paralisação parcial dos serviços previstos neste contrato sem justa causa ou prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 05 (cinco) dias.
- 14.2.1 - Declarada a extinção do contrato, que vigorará 20 (vinte) dias após a comunicação por escrito dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, obrigar-se-á, expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldades de qualquer espécie ao Município.

15 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

16 - FORO

- 16.1 - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro de Vitória/ES, comarca da Capital, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA DE FAZENDA

EVERTON
NASCIMENTO DE
ARAGAO:1183989
8739

Assinado de forma digital
por EVERTON
NASCIMENTO DE
ARAGAO:11839898739
Dados: 2025.10.30 10:32:26
-03'00'

Everton Nascimento de Aragão

Fiscal / Responsável pela elaboração do Termo de
Referência

MICHAEL
MAROCCO

Assinado de forma digital por
MICHAEL MAROCCO
Dados: 2025.10.30 09:45:17 -03'00'

Michael Marocco

Gestor

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA
OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S) SERVIDOR(ES) EVERTON
NASCIMENTO DE ARAGÃO COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA
RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E
RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E
REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS,
CONFORME O CASO.

REGIS MATTOS
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por REGIS
MATTOS TEIXEIRA
Dados: 2025.10.30 16:33:50 -03'00'

Régis Mattos Teixeira
Secretário de Fazenda

O documento foi adicionado eletronicamente por EVERTON NASCIMENTO DE ARAGAO, CPF: ***.98.987-** em 30/10/2025 14:13:39. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

F58280F3-2A9D-45A3-AC4E-031D9FC39896

O documento foi adicionado eletronicamente por VALERIA LETICIA BARBOSA FREIRE, CPF: ***.55.787-** em 30/10/2025 17:21:53. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
37295DB7-8509-4900-A7BC-25EE1A88BBD2